

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 02/2020

Institui o programa “Bueiro Inteligente” como medida de prevenção dos danos e degradações ambientais e de enchentes; altera a Lei Municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova; e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diante de constantes entupimentos de bueiros, principalmente em épocas de chuvas intensas, procuramos informações para melhorias do sistema de drenagem das águas pluviais, e consideramos que poderá ser eficiente à implantação do programa “Bueiro Inteligente” como medida de prevenção dos danos e degradações ambientais e de enchentes.

A instalação do equipamento é de fácil manuseio e pode até mesmo ser feito pelos profissionais responsáveis pela limpeza pública de nosso município.

Atualmente, utilizando de outros recursos para fazer esse tipo de serviço, são usadas pás e enxadas, tornando-se o trabalho mais excessivo, demorado e braçal.

Visando minimizar tanto as enchentes e o acúmulo de lixos nos bueiros, como também o trabalho excessivo e os riscos por parte dos profissionais responsáveis pela limpeza pública.

Solicito aos nobres colegas a aprovação da presente proposta, de relevante interesse para o município.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2020

Hermano Luís dos Santos
Vereador - PT

Sérgio Antônio de Moura
Vereador – REPUBLICANOS

Leonardo Nascimento Moreira
Vereador - PV

José Rubens Tavares
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 02/2020

Institui o programa “Bueiro Inteligente” como medida de prevenção dos danos e degradações ambientais e de enchentes; altera a Lei Municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o “Programa Bueiro Inteligente”, como instrumento de prevenção dos danos e degradações ambientais e medida para neutralizar ou minimizar, para níveis tecnicamente seguros, os efeitos nocivos ao meio ambiente, conforme princípios insculpidos no art. 2º, incisos XIII, XV, XVII e XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 4.088, de 20.12.2016.

Parágrafo único. O “Programa Bueiro Inteligente” consiste na instalação no interior do bueiro de caixa coletora confeccionada em material adequado, com dimensões e parâmetros técnicos compatíveis com a capacidade dos bueiros, de forma que a caixa coletora funcione como um tipo de filtro para retenção de materiais sólidos, com meios que permitam sua remoção e higienização periódica.

Art. 2º As obras de infraestrutura urbana que incluam a construção ou reforma de redes pluviais a cargo de órgãos da administração direta ou indireta, independentemente do regime e forma de execução, deverão prever em suas planilhas de custos a instalação das caixas coletoras de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Nas redes pluviais existentes na zona urbana que não se enquadrarem na previsão do *caput* deste artigo, deverão as caixas coletoras ser instaladas de forma gradativa, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 3º Nos projetos de loteamento e desmembramento de áreas para fins urbanos a expedição do termo de conclusão parcial de loteamento ou do “habite-se” fica condicionada à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008, passa a vigorar acrescido de § 11, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 11. As redes pluviais deverão contemplar a instalação no interior dos bueiros de caixas coletoras que funcionem como um tipo de filtro para retenção de materiais sólidos, observados os parâmetros e requisitos exigidos pela legislação.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Hermano Luís dos Santos
Vereador - PT

Sérgio Antônio de Moura
Vereador – REPUBLICANOS

Leonardo Nascimento Moreira
Vereador - PV

José Rubens Tavares
Vereador - PSDB